



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 058, de 11 de dezembro de 2017.

REVOGA AS ALÍNEAS “D” DO ART. 60 E “D” DO INCISO I DO ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam revogadas as alíneas “d” do art. 60 e “d” do inciso I do art. 101 da Lei Municipal nº 1.169/93 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 058, de 11 de dezembro de 2017.

REVOGA AS ALÍNEAS “D” DO ART. 60 E “D” DO INCISO I DO ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169/93, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na qual revoga as alíneas “d” do art. 60 e “d” do inciso I do art. 101, da Lei Municipal nº 1.169/93.

O desconto de 30% da Taxa de Coleta de Lixo e do IPTU é elevado e não condiz com a realidade enfrentada por outros municípios.

Cabe destacar que Liberato Salzano já concede desconto de 20% em parcela única no mês de março, bem como de 10% para pagamento em parcela única no mês de abril.

Para esclarecer, cabe citar os dispositivos, em destaque, a serem revogados, ambos do Código Tributário do Município:

Art. 60 O Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, será feita anualmente, e sua arrecadação se processará juntamente com os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da seguinte forma:
[...]

d) para contribuintes que acumularem dois exercícios pagando em parcela única no mês de Março e não tiverem nem um outro tipo de débito com a municipalidade (tributado e não tributado), desconto de 30% (trinta por cento). (Redação dada pela Lei nº 2875/2009)

Art. 101 A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - o imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) terá os seguintes vencimentos e correspondentes descontos:
[...]

d) para contribuintes que acumularem dois exercícios pagando em parcela única no mês de Março e não tiverem nem um outro tipo de débito com a municipalidade (tributado e não tributado), desconto de 30%. (Redação dada pela Lei nº 2734/2009)

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação deste Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal